



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA**

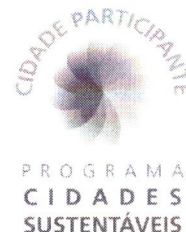
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5382, DE 13 DE MAIO DE 2019

“Altera o Decreto nº 4.723, de 01 de julho de 2016 e da outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. O art. 25, do Decreto nº 4.723, de 01 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 25. A classificação de informação é de competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para: (nova redação)

I – classificar informação como ultrassecreta e secreta, no todo ou em parte; (incluído)

II – rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos da Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011; (incluído)

III – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania municipal ou à integridade do território municipal ou grave risco às relações institucionais, observado o prazo previsto no § 1º, do art. 24, Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011; (incluído)

§ 2º. O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação. (incluído)

§ 3º. A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, da Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos. (incluído)



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,
JUSTIÇA E SEGURANÇA**

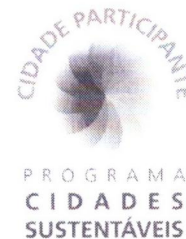
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



§ 4º. A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações. (incluído)

§ 5º. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (incluído)

~~Art. 25. A classificação de informação é de competência do Prefeito Municipal, sendo vedada a delegação da competência de classificação de sigilo. (revisado)~~

Art. 2º. O art. 26, do Decreto nº 4.723, de 01 de julho de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos; (nova redação)

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Controle Interno, que o coordenará; (incluído)

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança; (incluído)

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Diretoria de Finança; (incluído)

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretária Municipal de Saúde; (incluído)

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (incluído)

§1º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados; (incluído)

§2º. Os membros indicados suplentes serão obrigatoriamente servidores do quadro efetivo e da ativa; (incluído)

§3º. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada; (incluído)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,

JUSTIÇA E SEGURANÇA

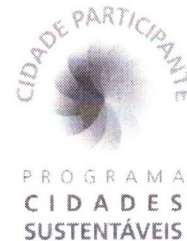
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guairá - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



§4º. Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, ou especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações. (incluído)

Art. 26. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo (art. 21 a 31 da Lei Federal 12.527/11). (revisado)

Art. 3º. Fica acrescentado ao Decreto nº 4.723, de 01 de julho de 2016, os seguintes artigos:

Art. 26-A. Compete a Comissão Mista de Reavaliação de Informações: (incluído)

I – propor diretrizes gerais para tratamento de informação classificada; (incluído)

II – avaliar periodicamente o cumprimento do disposto neste Decreto; (incluído)


III – assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o tratamento de informação classificada;

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 13 de maio de 2019


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos